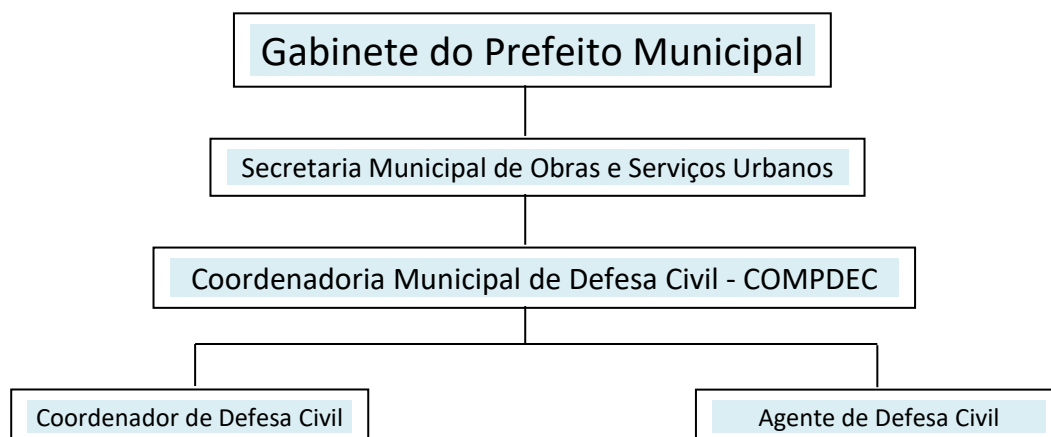




Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estrutura Organizacional da Defesa Civil



01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Cargo Coordenador de Defesa Civil – atribuições:

I - Coordenar a Política Municipal de Defesa Civil;

II - Temporariamente, em caso de situação de emergência ou estado de calamidade pública, ou na iminência de sua ocorrência, requisitar servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades, necessários para emprego em ações de defesa civil;

III - Implementar sistema permanente de Defesa Civil no Município para prevenir ou minimizar os impactos negativos, socorrer, dar assistência humanitária e reconduzir à normalidade social a população em situação de desastre;

IV - Articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil no Município;

V - Elaborar e implementar plano diretor de Defesa Civil do Município, planos de contingência e planos de operação de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

VI - Vistoriar, juntamente com órgãos congêneres, edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento ou a evacuação da população de áreas de risco iminente e de locais vulneráveis;

VII - Elaborar mapas de riscos e mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, implantar banco de dados e estabelecer níveis de riscos;

VIII - Coordenar os órgãos municipais, setoriais e privados de apoio nas fases de prevenção, socorro, assistência e restituição à normalidade social;

IX - Vistoriar e articular, juntamente com órgãos congêneres, as atividades capazes de gerar desastres em âmbito municipal;

X - Vistoriar e articular, juntamente com órgãos congêneres, o transporte rodoviário e o armazenamento de produtos perigosos no âmbito municipal;

XI - Capacitar recursos humanos para ações de Defesa Civil e promover desenvolvimento de associações de voluntários, visando articular, ao máximo, a atuação conjunta das comunidades;

XII - Realizar exercícios simulados com a participação popular para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XIII - Promover ações que visem abordar os princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para este fim;

XIV - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e o preenchimento dos necessários formulários de notificação;

XV - Propor ao Chefe do Executivo Municipal a decretação do estado de anormalidade, situação de emergência ou de calamidade pública;

XVI - Planejar e vistoriar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde, os locais destinados ao abrigo provisório para população em situação de desastres;

XVII - Coordenar a coleta, armazenagem, distribuição e controle de suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de doativos para entregar à população em situação de desastre;

- XVIII** - Promover a manutenção do centro de operações para chamados emergenciais;
- XIX** - Promover e incrementar as atividades de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de aperfeiçoar a previsão de desastres e executar medidas de minimização dos impactos negativos sobre o Município;
- XX** - Promover a mobilização comunitária em áreas de riscos e intensificar programas de desenvolvimento de alertas, alarmes e preparação das comunidades para emergências locais;
- XXI** - Manter os demais órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC informados sobre as atividades locais da COMPDEC;
- XXIII** - Articular com os demais órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, nos níveis regional, estadual e nacional, bem como desenvolver iniciativas que visam organizar as empresas instaladas no Município para a primeira resposta em emergências e desastres, sejam de origem individual ou coletiva;
- XXIV** - Integrar ações de Defesa Civil no âmbito regional, articulando-se com os municípios vizinhos para implantação de políticas e ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres;
- XXV** - Prover recursos orçamentários necessários para as ações relacionadas com a minimização de desastres, socorro, assistência humanitária e restabelecimento da normalidade social;
- XXVI** - Desempenhar tarefas administrativas inerentes à função, bem como representar a Instituição;
- XXVIII** - Executar outras atividades inerentes à função, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- XXIX** - Trajar-se de maneira compatível com a função;
- XXX** - Evitar comentários que comprometam o sigilo do trabalho;
- XXXI** - Cumprir horário de trabalho, podendo este ser alterado diante da necessidade da Defesa Civil.

02 (dois) Cargos de Provisão em Comissão de Agente de Defesa Civil – atribuições:

- I** - Atender ao público no seu local de trabalho e nas atividades operacionais em campo;
- II** - Registrar ocorrências verificadas em seu horário de trabalho preenchendo formulário interno de acordo com o sinistro ocorrido;
- III** - Dirigir viaturas, lanchas e botes da Defesa Civil, ou sob responsabilidade expressa desta, desde que devidamente habilitado;
- IV** - Operar rádios portáteis e/ou estações fixas e móveis, recebendo e transmitindo mensagens de interesse da Defesa Civil;
- V** - Participar de vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade redigindo formulário interno de acordo com cada sinistro;
- VI** - Identificar e cadastrar locais públicos ou privados para utilização de abrigo em caso de situação emergencial;
- VII** - Notificar, embargar e interditar obras e imóveis em risco, assim como solicitar demolição após vistoria, quando se fizer necessário;
- VIII** - Atuar em caso de emergência ou incidentes de pequeno, médio e grandes proporções, calamidade pública, incêndio, acidentes em instalações industriais, desabamentos, enchentes, deslizamentos, vendavais, acidentes químicos, acidentes em via pública, entre outros, no território municipal, apresentando-se prontamente, mesmo não havendo comunicação formal;
- IX** - Recepcionar e cadastrar famílias em abrigos organizando o espaço físico de acordo com o sexo e faixa etária, solicitando alimentação, atendimento médico, social e outras necessidades afins;
- X** - Elaborar mapas de riscos e mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, implantar banco de dados e estabelecer níveis de riscos;
- XI** - Ministras palestras para a comunidade em geral, a fim de informar à sociedade as ações da Defesa Civil e medidas de proteção civil;
- XII** - Zelar pela manutenção de máquinas, equipamentos e seus implementos, de acordo com as instruções de manutenção do fabricante, comunicando ao chefe qualquer irregularidade ou avaria;
- XIII** - Executar outras atividades inerentes à função, conforme solicitado pela Coordenadoria de Defesa Civil;
- XIV** - Desempenhar tarefas administrativas inerentes à função, bem como representar a Instituição, quando designado pela Coordenadoria de Defesa Civil;
- XV** - Trajar-se de maneira compatível com a função;
- XVI** - Evitar comentários que comprometam o sigilo do trabalho;
- XVII** - Cumprir horário de trabalho, podendo este ser alterado diante da necessidade, de acordo com a solicitação da Coordenação.